



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.054/96, de 24 de dezembro de 1996

“Orça a Receita e Fixa a despesa para o exercício de 1997 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do município de Manhumirim para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações contidas no adendo III, anexo nº 02 (dois) da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento.

RECEITA		
RECEITAS CORRENTES		5.629.500,00
Receita Tributária	468.000,00	
Receita Patrimonial	45.000,00	
Receita Industrial	465.000,00	
Transferências Correntes	4.231.500,00	
Outras Receitas Correntes	420.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.370.500,00
Operações de Crédito	800.000,00	
Alienação de Bens	200.000,00	
Transferências de Capital	1.350.000,00	
Outras Receitas de Capital	20.000,00	
Total da Receita Estimada		8.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a seguinte distribuição por funções do Governo e por unidades orçamentárias.

DESPESAS POR ÓRGÃO	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	800.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
01 – Gabinete do Prefeito	249.000,00
02 – Departamento de Administração	1.034.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03 – Departamento da Fazenda	179.000,00
04 – Dep. De Ensino, Cult., Esp. E Turismo	2.000.000,00
05 – Departamento de Saúde e Assistência Social	895.000,00
06 – Departamento de Obras, Urbanismo e Estradas	1.304.000,00
07 – Departamento de Agric., Pec. E Abastecimento	117.000,00
08 – Reserva de Contingência	363.000,00
03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	969.000,00
04 – FUNDO MUN. ELETRIFICAÇÃO RURAL	45.000,00
05 – FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE	45.000,00
Total	8.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Legislativa	800.000,00
02 – Judiciária	43.000,00
03 – Administração e Planejamento	1.051.000,00
04 – Agricultura	162.000,00
05 – Comunicações	7.500,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	35.500,00
08 – Educação e Cultura	1.760.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	1.037.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviço	240.000,00
13 – Saúde e Saneamento	1.729.000,00
15 – Assistência e Previdência	432.000,00
16 – Transporte	340.000,00
99 – Reserva de Contingência	363.000,00
Total	8.000.000,00

Art. 4º. No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal;
- Abrir suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos dos artigos 7, itens I e II e 43 § 1º, itens I, II e III da Lei 4.320 e 17/03/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

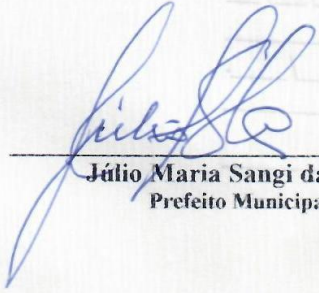
CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso à abertura de créditos adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver.

Art. 5º. A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais visando equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 24 de dezembro de 1996.



Júlio Maria Sangi da Silva
Prefeito Municipal